



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 0405/2025

Rio de Janeiro, 24 de março de 2025.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME]

Trata-se de Autora, 11 anos de idade, com quadro clínico deficiência intelectual (CID10: F79), distúrbios de linguagem, marcha equina e urgência miccional (bexiga hiperativa) (Evento 1, ANEXO2, Páginas 15 a 18), solicitando o fornecimento de exame de identificação de alteração cromossômica submicroscópica por ARRAY-CGH, avaliação do processamento auditivo central (PAC) e reabilitação intelectual (Evento 1, INIC1, Página 11).

De acordo com o Protocolo para Diagnóstico Etiológico da Deficiência Intelectual do Ministério da Saúde, o termo deficiência intelectual corresponde ao retardo mental. É oportuno destacar que tanto o atraso global de desenvolvimento quanto o déficit intelectual já consolidado representam a mesma entidade mórbida em momentos diferentes de um determinado espectro temporal. Sendo assim, a investigação etiológica da mesma é indicada em qualquer fase, sendo relevante para a prevenção de complicações. Para o grupo de indivíduos que apresentam atraso de desenvolvimento neuropsicomotor/deficiência intelectual cujo quadro clínico é inespecífico, ou seja, não associado a um fenótipo reconhecível ou que permita estabelecer o diagnóstico de uma síndrome específica, são propostos dois testes genéticos: o microarray cromossômico e o sequenciamento do exoma, a serem feitos em série.

Existem vários graus de Deficiência Intelectual, de leve a profundo. Na população em geral, 2 a 3% das pessoas são portadoras de DI, sendo que anomalias cromossômicas são detectadas em 4 a 28% desses casos, dependendo da seleção dos pacientes e da sensibilidade das técnicas empregadas. A técnica de aCGH oferece importantes vantagens sobre os métodos de citogenética convencional, pois, além de não ser necessária a obtenção de cultura celular, é possível a análise do DNA extraído de diferentes tipos de tecidos em parafina e há a capacidade de investigar, em uma única análise, milhares de



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

regiões cromossômicas, detectando perdas e ganhos cromossômicos submicroscópicos em um único exame. O exame aCGH permite o diagnóstico clínico das anormalidades cromossômicas em uma alta resolução e representa a integração da genética convencional e a molecular.

Informa-se que exame de identificação de alteração cromossômica submicroscópica por ARRAY-CGH, avaliação do processamento auditivo central (PAC) e reabilitação intelectual estão indicados para melhor elucidação diagnóstica e acompanhamento do quadro clínico da Autora - deficiência intelectual (CID10: F79), distúrbios de linguagem, marcha equina e urgência miccional (bexiga hiperativa) (Evento 1, ANEXO2, Páginas 15 a 18).

Ressalta-se que o exame de identificação de alteração cromossômica submicroscópica por ARRAY-CGH e a reabilitação intelectual estão cobertos pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual constam: identificação de alteração cromossômica submicroscópica por ARRAY-CGH e consulta médica em atenção especializada, sob os seguintes códigos de procedimento: 02.02.10.010-3, , 03.01.07.007-5, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

Quanto ao exame de identificação de alteração cromossômica submicroscópica por ARRAY-CGH, até o presente momento, no âmbito do SUS, no estado do Rio de Janeiro, não foi localizada nenhuma forma de acesso pela via administrativa ao exame pleiteado.

Quanto ao exame avaliação do processamento auditivo central (PAC), não foi localizado na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP). Entretanto, em alternativa à avaliação pleiteada, consta no SIGTAP testes de processamento auditivo, sob o código de procedimento: 02.11.07.034-3, na qual é descrito da seguinte forma: “Os testes de processamento auditivo são compostos por provas que buscam medidas das habilidades dos indivíduos no reconhecimento de um



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

determinado estímulo mesmo quando as condições de escuta apresentam-se dificultadas. A avaliação da função auditiva central é formada por uma bateria de testes verbais e não verbais que avaliam as funções do tronco encefálico e cérebro”.

Assim, caso a médica assistente da Autora avalie e considere viável o exame disponibilizado pelo SUS, sugere-se que a representante legal da Autora compareça à Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência, munida de documento médico datado e atualizado, contendo a referida solicitação, a fim de ser encaminhada via Central de Regulação a uma unidade apta em atendê-la.

Em consulta à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial (ANEXO I), foi localizado para a Autora, solicitação de Reabilitação Intelectual Pediatria, solicitada em 23/08/2024, pela Clínica da Família Ivanir de Mello, classificação de risco: Amarelo – urgência, com Situação: Devolvido, sob a seguinte justificativa: “Prezado(a), esta solicitação está há mais de 180 dias sem nenhuma atualização, desta forma, solicita-se à equipe que coordena o cuidado a atualização da justificativa clínica (Incluindo anamnese detalhada, exame físico, resultado de exames complementares, tempo de evolução e descrição da conduta realizada até então), bem como se ainda há necessidade da realização do procedimento. Caso não haja necessidade, cancelar a solicitação. Manter os dados do cadweb atualizados, incluindo endereço e telefone. Não reinserir a solicitação sem nova reavaliação conforme solicitado. A reinserção não deve se resumir em repetir as informações anteriormente fornecidas”.

Assim, para a reabilitação intelectual, sugere-se que a unidade solicitante adeque a solicitação feita através do SISREG para que o cadastro da Autora seja regularizado e possa retornar à fila de espera para o atendimento necessário ao seu caso.

É o parecer.

À 4ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.